
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
LEI MUNICIPAL Nº 465 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024.

LEI MUNICIPAL Nº 465 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024.

“Dispõe sobre a autorização do repasse do Incentivo Financeiro Adicional (IFA), previsto no decreto nº 8.474, de 22 de junho de 2015 e nas portarias nº 3.317/2020 e a 3.278, de 07 de dezembro de 2020, do Ministério da Saúde, destinado aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate às Endemias-ACE e outras providências.”

O Prefeito do Município de Boa Saúde/RN, o Sr. José Wellington Alves Rocha, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara de Vereadores de Boa Saúde/RN aprovou e eu Promulgo e Sanciono a Seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Município de Boa Saúde/RN a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate às Endemias – ACE, que estiverem no exercício de suas atividades no âmbito do Município, o Incentivo Financeiro Adicional (IFA) previsto nas Portarias nº 3.317/2020, 3.278/2020 e Decreto nº 8.474, de 22 de junho de 2015, em cumprimento ao que dispõe a Portaria 674, de 03 de julho de 2003.

Parágrafo Único. O pagamento do Incentivo Financeiro Adicional (IFA) fica condicionado ao repasse de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde do Município.

Art. 2º. O valor do Incentivo Financeiro Adicional (IFA) corresponderá a 100% (cem por cento) do valor de repasse anual, a ser realizado pelo Ministério da Saúde ao Município de Boa Saúde/RN, dividido pelo total de Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate às Endemias – ACE cadastrado no CNES.

§ 1º. O Incentivo Financeiro Adicional (IFA) criado por esta Lei não se incorporará para nenhum efeito à remuneração dos servidores, exceto para fins das contribuições previdenciárias e fiscal.

§ 2º. O valor de Incentivo Financeiro Adicional (IFA) será pago em única parcela aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate às Endemias – ACE, após o repasse do Fundo Nacional de Saúde ao fundo municipal de Saúde.

Art. 3º. Os pagamentos serão realizados mediante disponibilidade financeira por transferência via fundo a fundo por parte do Ministério da Saúde.

Art. 4º. O Município fica desobrigado ao pagamento do Incentivo Financeiro Adicional (IFA) quando o recurso não for repassado.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Boa Saúde/RN, 28 de novembro de 2024.

JOSÉ WELLINGTON ALVES ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lowhan Gustavo Faustino da Silva
Código Identificador:342EFD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios
do Estado do Rio Grande do Norte no dia 02/12/2024.
Edição 3425
A verificação de autenticidade da matéria pode ser
feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>